



Marcelo Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
3

Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2017

Autor: Vereador Marcelo Prado

Modifica o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 47, de 23 de maio de 2017, dando outras providências:

Art. 1º – Fica modificado o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 47, de 23 de maio de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art.1º - Acrescenta o Parágrafo Único, ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5186, de 02 de maio de 2013, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Parágrafo Único – Somente será autorizada a utilização de outros símbolos para a identificação visual de programas, conselhos ou fundos em que seja necessária tal utilização, desde que rigorosamente atendidas as determinações do Artigo 1º desta Lei. ”

Plenário Vereador Fernando Navajas, 08 de agosto de 2017

Marcelo Prado

Vereador - DEM



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2017.

O presente parecer tem por objeto a emenda modificativa de Nº 01 ao projeto de Lei Nº 47/2017.

No entendimento desta Procuradoria a emenda modificativa nº 01 de autoria do Vereador Senhor Marcelo do Prado não apresenta impedimento legal ou constitucional para sua tramitação.

A alteração não afronta o artigo 37 da CF, vejamos:

Art. 37

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01

A emenda supracitada deverá ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 11 de agosto de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia- Estado de São Paulo

12/3

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Modificativa N° 1
ao Projeto de Lei N° 47/2017**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Marcelo Prado, modificar o artigo 1° do Projeto de Lei N° 47, de 23 de maio de 2017, e dar outras providência

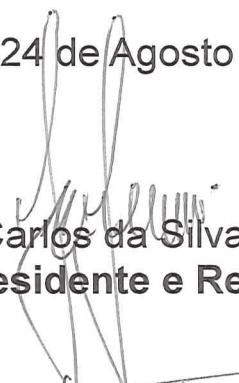
Entendo que a emenda é legal e constitucional, pois analisando a propositura observo que não fere nenhum dispositivo legal e não possui restrições para sua devida aprovação.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que o presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei deva ser aprovado devidamente emendado.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 2017.


**José Carlos da Silva Ferreira
Presidente e Relator**


**Reinalma Montalvão
Vice Presidente**


**Marcelo Prado
Membro**